

## **RESOLUÇÃO Nº 13/2016**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 04/05/2016, tendo em vista o constante no Processo nº 23078.008306/2016-81, nos termos do Parecer nº 11/2016 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão,

### **RESOLVE**

APROVAR as seguintes NORMAS COMPLEMENTARES PARA INGRESSO VISANDO OCUPAÇÃO DE VAGAS OCIOSAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFRGS:

#### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O ingresso para ocupação de vagas ociosas nos cursos de graduação será realizado nas seguintes modalidades:

I – Transferência Interna, através do recálculo do argumento de concorrência do Processo Seletivo de Ingresso;

II – Ingresso de Diplomado;

III – Transferência por Processo Seletivo Unificado.

Parágrafo único - A Transferência de Discente Convênio PEC-G possui regulação própria, não sendo enquadrada no inciso I deste artigo.

Art. 2º A cada semestre será publicado Edital específico, no qual constará o número de vagas oferecidas para cada curso, os procedimentos e os critérios de seleção.

§1º O Ingresso nas modalidades Transferência Interna por recálculo do argumento de concorrência e Ingresso de Diplomado será realizado semestralmente, para ingresso no semestre subsequente.

§ 2º O Ingresso na modalidade de Transferência por Processo Seletivo Unificado será realizado para ingresso no primeiro semestre letivo de cada ano.

§3º Caberá à Comissão de Graduação (COMGRAD) a distribuição das vagas entre as modalidades previstas no artigo primeiro.

Art. 3º O número de vagas ociosas de cada curso será calculado semestralmente considerando os seguintes casos:

I – alunos transferidos do curso por Transferência Interna para outro curso da UFRGS, no semestre imediatamente anterior;

II – alunos desligados definitivamente da UFRGS, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos de diplomação, no semestre imediatamente anterior;

III – vagas não preenchidas pelos Processos Seletivos de Ingresso, para o primeiro semestre letivo;

...Res. nº 13/2016

fl. 2

IV – saldo de vagas existentes e não ocupadas no semestre imediatamente anterior.

Parágrafo único - Vagas preenchidas por Transferência Compulsória, por participantes de Programas de Discente Convênio, por Processo Seletivo Específico para Estudantes Indígenas e ingresso de estudante refugiados, nos termos da legislação vigente, reduzem o saldo de vagas referido no caput deste artigo, que poderá ficar negativo.

Art. 4º Candidatos classificados nos Processos Seletivos que ingressam para o mesmo curso a que estão vinculados geram vagas adicionais no mesmo semestre, a serem preenchidas por novos chamamentos entre os classificados neste processo.

## CAPÍTULO II - TRANSFERÊNCIA INTERNA ATRAVÉS DO RECÁLCULO DO ARGUMENTO DE CONCORRÊNCIA

Art. 5º Para participar da Transferência Interna por recálculo do argumento de concorrência, o argumento de concorrência do candidato requerente será recalculado tendo como base os pesos das provas no Processo Seletivo do curso pleiteado, no mesmo tipo de processo e no mesmo grupo de concorrência no qual se inscreveu no ano que o habilitou ao curso ao qual está atualmente vinculado.

§1º O grupo de concorrência do estudante, ao qual se refere o caput do artigo, corresponde à modalidade de reserva de vagas do programa de ações afirmativas estabelecida pelo CONSUN e em consonância com a Lei Federal nº 12.711, de 20 de agosto de 2012.

§2º O argumento de concorrência recalculado do candidato requerente deve ser superior ao argumento de concorrência do candidato que ocupou a última vaga no mesmo processo seletivo e no mesmo grupo de concorrência (mesma modalidade de reserva de vagas) no curso pretendido pelo candidato requerente, naquele mesmo ano.

§3º No caso de inexistência de ingressantes no grupo de concorrência referente à modalidade de reserva de vagas e processo seletivo prestado pelo candidato requerente para o curso pretendido, a comparação será realizada com o menor argumento de concorrência obtido pelo candidato ingressante no primeiro processo seletivo do mesmo tipo e subsequente ao ano de ingresso do requerente, para o curso pretendido e dentro do mesmo grupo de concorrência no qual se inscreveu.

§4º Para cursos que não existiam na época de ingresso do candidato requerente, o argumento do candidato requerente no processo seletivo que o classificou será comparado com o menor argumento de ingresso no curso pretendido, no ano do primeiro processo seletivo do mesmo tipo para este curso e dentro do mesmo grupo de concorrência, se houver.

I – Para o caso de existir somente um grupo de concorrência na época de ingresso do candidato requerente, a média será comparada com a menor média de ingresso da modalidade de ampla concorrência.

§5º Para os cursos que exijam prova prática, o estudante deverá ter sido habilitado na respectiva prova prática no ano de ingresso (ou posterior) no curso ao qual está atualmente vinculado.

Art. 6º O candidato requerente à Transferência Interna por recálculo do argumento de concorrência deverá ter ingressado no curso de origem através de Processo Seletivo de Ingresso.

§1º É vedada a solicitação de Transferência Interna para o curso ao qual o candidato requerente está atualmente vinculado.

§2º Na solicitação de Transferência Interna, o candidato requerente deverá indicar o curso ao qual estará se candidatando, sendo vedada a candidatura para mais de um curso.

Art. 7º A Comissão de Graduação (COMGRAD) deverá adotar um ou mais dentre os seguintes critérios para classificar os candidatos requerentes:

I – quociente entre o argumento de concorrência obtido pelo requerente, recalculado de acordo com os pesos das provas do curso pretendido, e o argumento utilizado como critério de comparação descritos nos §2º, §3º e §4º do Art. 5, conforme o caso;

II – prova escrita e/ou prática, cujo programa e critérios de aprovação devem constar no Edital específico de Ingresso;

III – média harmônica dos valores atribuídos aos conceitos obtidos pelo candidato em todas as disciplinas do seu curso, conforme os índices do Ordenamento de Alunos para fins de matrícula;

IV – entrevista cumprindo roteiro comum a todos os candidatos;

V – valoração do percentual de créditos do curso pleiteado que já tenham sido cursados, com aprovação, pelo candidato requerente;

Parágrafo único - O peso de cada critério de seleção deverá constar no Edital específico de Ingresso.

Art. 8º O processo de Transferência Interna por recálculo do argumento de concorrência deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I – constituição de Comissão Examinadora, indicada pela COMGRAD, composta no mínimo por dois professores autorizados pelos respectivos departamentos, para execução do processo;

II – registro do processo em Ata;

III – elaboração de lista de presenças em cada etapa do processo.

### CAPÍTULO III - INGRESSO DE DIPLOMADO

Art. 9º Para participar da modalidade Ingresso de Diplomado, o candidato deve ser portador de diploma de curso superior de graduação válido, na forma da lei, ou ser provável formando em curso de graduação legalmente reconhecido.

§1º A ocupação da vaga somente se realizará mediante apresentação do diploma ou documento comprobatório de colação de grau.

**...Res. nº 13/2016**

**fl. 4**

§2º No caso da Licenciatura em Enfermagem, da Licenciatura em Psicologia ou das habilitações do Curso de Farmácia, o candidato deverá apresentar diploma de curso superior de graduação, respectivamente, em Enfermagem, em Psicologia ou de Farmacêutico.

Art. 10 A Comissão de Graduação (COMGRAD) deverá adotar um ou mais dentre os seguintes critérios:

I – análise de curriculum vitae, que deverá incluir histórico escolar do curso em que o candidato se diplomou;

II – prova específica, cujo programa e critérios de aprovação devem constar no Edital específico de Ingresso;

III – entrevista, cumprindo roteiro comum a todos os candidatos.

Parágrafo único - O peso de cada critério de seleção deverá constar no Edital específico de Ingresso.

Art. 11 O processo de Ingresso de Diplomado deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I – constituição de Comissão Examinadora, indicada pela COMGRAD, composta no mínimo por dois professores, autorizados pelos respectivos departamentos, para execução do processo;

II – registro do processo em ata;

III – elaboração de lista de presenças em cada etapa do processo.

#### **CAPÍTULO IV – TRANSFERÊNCIA POR PROCESSO SELETIVO UNIFICADO**

Art. 12 São condições para participar do processo seletivo:

I – ser aluno de graduação da UFRGS ou de outra instituição de ensino superior, com vínculo ativo;

II – atender um dos seguintes requisitos:

a) ter sido aprovado no conjunto das disciplinas que compõem os dois primeiros semestres do seu curso de origem, no caso do curso de origem ser semestral;

b) ter sido aprovado no conjunto das disciplinas que compõem o primeiro ano do seu curso de origem, no caso do curso de origem ser seriado ou anual.

III – o curso de origem do candidato deverá ser reconhecido ou autorizado pelo MEC e deverá ser idêntico ou assemelhado ao curso pretendido.

§1º A PROGRAD em conjunto com as Comissões de Graduação organizará a tabela de cursos idênticos ou assemelhados para fins de concessão de vaga aos aprovados no Processo Seletivo Unificado.

§2º - O Edital de Ingresso por Processo Seletivo Unificado deverá incluir a Tabela de Cursos de Graduação considerados Idênticos ou Assemelhados.

§3º É vedada a solicitação de Ingresso por Transferência por Processo Seletivo Unificado para aluno de graduação da UFRGS no curso ao qual o candidato está atualmente vinculado.

...Res. nº 13/2016

fl. 5

Art. 13 O Processo Seletivo Unificado incluirá, para todos os cursos, obrigatoriamente, uma prova de redação e uma prova de conhecimento específico constante do bloco de conhecimento ao qual o curso pretendido pertence, devendo os blocos constarem no Edital de Ingresso por Processo Seletivo Unificado.

Art. 14 Será considerado pré-selecionado o candidato que obtiver um aproveitamento mínimo de 30% no conjunto das provas, calculado pela soma dos escores brutos alcançados, e obtiver um aproveitamento mínimo de 30% na redação e 30% na prova de conhecimento específico do bloco.

§1º Adicionalmente, para os Cursos de Teatro, Artes Visuais e Música, os candidatos deverão obter aprovação em Prova de Habilitação Específica, de caráter eliminatório.

§2º Para os demais cursos, poderá ser exigida, a critério da Comissão de Graduação do Curso, uma Prova de Habilitação Específica do Curso, de caráter eliminatório, sendo a execução da mesma de responsabilidade da Comissão de Graduação.

§3º Os candidatos pré-selecionados, nos termos do caput deste artigo, deverão apresentar documentação fornecida pelas suas instituições de ensino superior de origem, que comprovem o atendimento ao estabelecido no artigo 12.

§4º No caso de candidatos provenientes de instituições de ensino superior estrangeiras, a documentação referida no parágrafo anterior deverá ser apreciada pela respectiva COMGRAD.

§5º Os candidatos pré-selecionados que não comprovarem o atendimento ao disposto nas condições de participação na modalidade de Transferência por Processo Seletivo Unificado, tal como definido no artigo 12, estarão eliminados do processo.

§6º Para as provas de Habilitação Específica de Curso, o programa e os critérios de avaliação devem estar disponíveis aos candidatos a partir do início das inscrições.

Art. 15 As notas do candidato, para efeitos de pré-seleção, serão calculadas mediante padronização do escore bruto obtido em cada uma das provas.

§1º Dentro de cada bloco de conhecimento, as provas poderão ter pesos diferenciados, com valores entre 40% e 60%, devendo esses pesos constar no Edital específico de Ingresso.

§2º O escore padronizado de cada uma das provas que o candidato realizará será calculado pela fórmula:

$$E_p = \frac{E_b - \mu}{\sigma} \times 100 + 500$$

Onde

$E_p$ : escore padronizado na prova

$E_b$ : escore bruto do candidato na prova

$\mu$ : média dos escores brutos da prova

$\sigma$ : desvio padrão da prova

...Res. nº 13/2016

fl. 6

Art. 16 Os candidatos pré-selecionados serão classificados, para preenchimento no limite das vagas oferecidas nos cursos a que estão concorrendo, segundo a ordem decrescente do argumento de concorrência calculado pela média harmônica ponderada dos escores padronizados obtidos na redação e na prova de conhecimento específico.

Parágrafo Único. No caso de empate, será considerado melhor classificado o candidato com a maior soma dos escores brutos; persistindo o empate, será considerado o melhor escore na prova de redação.

Art. 17 A modalidade de ingresso do candidato, quando selecionado, será estabelecida em função do vínculo do estudante com sua instituição de origem:

I – Transferência Interna por Processo Seletivo Unificado, para estudantes com vínculo ativo com a UFRGS;

II – Transferência Voluntária, para estudantes com vínculo ativo com outra IES.

#### CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Fica revogada a Resolução nº 34/2011 do CEPE e demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 04 de maio de 2016.

RUI VICENTE OPPERMAN,  
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria.